FONTE DE SAUDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF nº. 42.479.729/0001-32
("FUNDO")

TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL
FINALIZADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2026

I. DATA, HORA E LOCAL: Ao dia 09 de setembro de 2026, às 08h15, realizada de forma não presencial, na sede da Administradora, **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, devidamente autorizada a prestar os serviços de instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 3.585, de 02 de outubro de 1995 ("Administradora").

II. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Foram recepcionadas as manifestações de voto de Cotistas, representando, aproximadamente, 96,16% do total das cotas emitidas pela Classe.

III. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Alexandre Ismael Rota; e Secretária: Thomas Maksoud.

IV. OBJETO E RESULTADO: A Administradora do Fundo encaminhou aos Cotistas o Edital contendo as seguintes matérias indicadas, que seguem com o respectivo resultado:

(i) Daqueles presentes, restou **APROVADO**, por 100% de votos favoráveis a contratação de escritório advocatício para prestação de serviços no patrocínio da Reclamação Trabalhista nº 0100878-19.2026.5.01.0017, em curso na 17ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, qual seja o **FERREIRA & FERNANDEZ SCIDEADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ: 53.573.375/0001-07, com sede à Rua Farroupilha, 49, Sala 07, Centro, São Miguel do Iguaçu - PR, CEP 85877-000, cuja remuneração será conforme proposta de serviço enviado pelo escritório;

(ii) Daqueles presentes, restou **APROVADO**, por 100% de votos favoráveis a autorização à Administradora para que adote todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações da Consulta Formal.

Os termos utilizados neste instrumento iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento do Fundo.

V. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa seguiu à lavratura da presente ata, que foi assinada pela Presidente e Secretário da Mesa e pelo representante da Administradora. Por fim, os presentes nesta assembleia declaram que a presente ata poderá ser assinada mediante plataforma de assinatura eletrônica, sem a necessidade de utilização de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida

Provisória nº 2.220-2/2001, reconhecendo a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica desta ata.

Alexandre Ismael Rota
Presidente

Thomas Maksoud
Secretário

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Administradora